



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 027/2023

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
2100.01.0008773/2023-09	PA SLA nº 2122/2022	LP+LI+LO (LAC1)Nº 2122	SUPRAM - Triângulo Mineiro	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR				
Nome: [REDACTED]	CPF/CNPJ: [REDACTED]			
[REDACTED]	Complemento:	Bairro: ZONA RURAL		
Município: ARAGUARI	UF: MG	CEP: 38.440-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: [REDACTED]	CPF/CNPJ: [REDACTED]			
Endereço: [REDACTED]	Complemento:	Bairro: ZONA RURAL		
Município: ARAGUARI	UF: MG	CEP: 38.440-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominações: FAZENDA QUILOMBO		Áreas Total (ha): 6.00 ha		
Registro nº: MATRICULA 71.949		Área Total RL (ha): Reserva legal averbada de forma compensatória na Matrícula 11.178, conforme descrito na matrícula (AV-5-11.187)		
Município/Distrito: ARAGUARI	UF: MG	INCRA (CCIR):		
Coordenada Plana (UTM):	Datum: WGS 84	LAT/X: 18°49'8.27"S	LONG/Y: 48°6'18.03"O	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-77E0.2387.74F4.4B44.838A.7B6B.DB4A.8CB2.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,1321	ha	Agricultura	
Total:	0,1321	ha	Total:	0,1321 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,1321 ha	Floresta Estacional Semideciduval		0,1321 ha
Total:	0,1321 ha		Total:	0,1321 ha
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
--	--	--	--	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental		Masp nº 1.161.938-4		
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental		Masp nº 1.225.711-9		
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de formação jurídica		Masp nº 1.496.280-7		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental Masp nº 1.198.078-6				
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual Masp nº 1.495.728-6				

Data da Vistoria: 15/06/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/04/2023

Data de Validade: 26/04/2031

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Compensatórias:**

Pela intervenção em APP solicitada pelo empreendedor de 0,1321ha, foi apresentada como medida compensatória o plantio e recuperação de uma área de 0,2 ha dentro do próprio imóvel Fazenda Quilombo. Trata-se de uma área que compõe parte da APP na faixa de uso restrito (70 metros).

Para a recuperação desta área foi apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD sob responsabilidade do Biólogo Diego Raymundo Nascimento CRBio 104119/04-D, ART 20231000102434 que prevê o enriquecimento da área com o plantio de 214 mudas considerando o espaçamento de 3 x 3. De acordo com o cronograma de execução do PRAD apresentado, as atividades de Plantio e Replantio estão previstas com início em outubro e novembro de 2023 respectivamente. O monitoramento deverá ocorrer durante os três anos seguintes aos plantios/replantios. Será condicionando a execução do PRAD quanto o acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas.

11. OBSERVAÇÃO

MUNICÍPIO, 26 DE ABRIL DE 2022.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 11/05/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65579012** e o código CRC **1C1244B5**.